

Parágrafo único. As competências delegadas nos arts. 1.º a 13 serão exercidas pelos Chefes de Seção, pelos de Equipe e pelos servidores designados, exceto nos casos em que o Inspetor-Chefe Adjunto julgar necessário ou conveniente seu exercício.

Art. 16. As competências ora delegadas são extensivas aos respectivos substitutos eventuais, nas ausências ou afastamentos legais dos titulares.

Art. 17. Havendo incompatibilidade, em face do cargo, entre as competências delegadas nesta Portaria e o disposto no Decreto nº 6.641, de 10 de novembro de 2008, as decisões serão tomadas pelo Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil na ALF/Paranaguá.

Art. 18. O Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil na ALF/Paranaguá poderá avocar, a qualquer momento, as competências delegadas, sem que tal ato implique revogação parcial ou total desta Portaria.

Art. 19. As competências delegadas na presente Portaria, que forem praticadas antes da sua entrada em vigor, ficam convalidadas.

Art. 20. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 21. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE**

PORTARIA Nº 37, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Reincluir administrativamente no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar não estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do artigo 5º da Lei 9.964/2000 - não auferimento de receitas brutas por 9 (nove) meses consecutivos, a pessoas jurídica Administradora Zona Norte Shopping Centers, CNPJ: 90.520.735/0001-39, relatado no processo administrativo nº 11080.000935/2012-10, cuja a decisão foi emitida pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

Ministério da Integração Nacional

**SECRETARIA EXECUTIVA
COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL
DO AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO**

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Altera a Resolução nº 7, de 12 de julho de 2012, publicada no DOU de 13 de julho de 2012, seção 1, pág 87, que fixa os critérios de elegibilidade para determinação das famílias beneficiárias do Auxílio Emergencial Financeiro, previsto na Lei Nº 10.954, de 29 de setembro de 2004.

O Coordenador do Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas no art. 2º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e no Decreto nº 5.125, de 1º de julho de 2004, resolve:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do art. 1º da Resolução nº 7, de 12 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Entre 1º de janeiro de 2012 e enquanto perdurar a situação de seca ou estiagem, para os municípios situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, definida pela Lei Complementar no 125, de 3 de janeiro de 2007, e."(NR)

Art. 2º O caput do art. 2º da Resolução nº 7, de 12 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor do Auxílio será de até R\$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais), exclusivamente para os municípios situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, definida pela Lei Complementar no 125, de 3 de janeiro de 2007, e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os demais municípios, a ser pago em parcelas mensais nunca inferiores a R\$ 80,00 (oitenta reais)". (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 52, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário nos Municípios de Brasília e Epitaciolândia - AC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual nº 5.586, de 09 de abril de 2013, do Acre,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000360/2013-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de doenças infecciosas virais, COBRADE: 1.5.1.1.0, a situação de emergência nos Municípios de Brasília e Epitaciolândia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.635, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e considerando a ausência de enquadramento de algumas anistias políticas listadas no Anexo da Portaria Interministerial nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, conforme o seu art. 1º, resolvem:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, para excluir do procedimento de revisão o Sr. Wilmon Alves de Oliveira, Processo nº 08802.000169/2012-88, com fundamento na Nota nº 79/2013/GTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.636, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e considerando a ausência de enquadramento de algumas anistias políticas listadas no Anexo da Portaria Interministerial nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, conforme o seu art. 1º, resolvem:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, para excluir do procedimento de revisão o Sr. Klinger Cunha de Oliveira, Processo nº 08802.000159/2012-42, com fundamento na Nota nº 52/2013/GTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

DESPACHO DO MINISTRO

Em 15 de abril de 2013

Nº 578 - Processo nº 08018.014905/2011-41. Interessado: Michael Eugene Misick. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 22 do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Arquivo Nacional e a Brazilian Studies Association (BRASA), em 10 de maio de 2011, que estabelece as bases para uma cooperação cultural, em conformidade com a legislação vigente em ambos os países e com as normas do Direito Internacional;

Considerando o objetivo comum em promover os estudos brasileiros em todas as áreas, especialmente nas áreas de Ciências Sociais e Humanas;

Considerando o interesse em promover a difusão da história contemporânea brasileira e a produção historiográfica brasileira em língua inglesa;

Considerando a importância da obra do brasilianista Thomas Skidmore, Professor Emeritus de História da América Latina da Brown University em Providence, Rhode Island, Estado Unidos, resolve:

Art. 1º - Criar o Concurso de História do Brasil Prêmio Thomas Skidmore, concurso de livros autorais com o objetivo de difundir a história contemporânea brasileira e a produção historiográfica brasileira em língua inglesa, que terá periodicidade bienal.

Art. 2º - O regulamento de cada edição bienal do Prêmio Thomas Skidmore deverá ser publicado, por edital, no Diário Oficial da União.

Art. 3º - O julgamento dos livros competirá à Comissão Especial de Licitação, designada pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional, composta especialmente para esse fim nos termos do Art. 51, § 5º da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ANDAMENTO PROCESSUAL**

DESPACHOS

Ato de Concentração nº 08012.006188/2011-33
Requerentes: Microsoft Corporation, Skype Global S.à.r.l
Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa Rebello e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 15 de abril de 2013.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.007680/2012-59

Embargante: Brasil Foods S.A.
Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina Cavali e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 15 de abril de 2013.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 12 de abril de 2013**

Nº 375 - Processo Administrativo nº 08012.004771/2011-18. Representante(s): SDE ex-Ofício. Representadas: Cordeiro Lopes Ltda e Centersystem Indústria e Comércio Ltda. Advs.: Cordeiro Lopes Ltda (Soraya Cador Zending de Souza); Centersystem Indústria e Comércio Ltda (Gilberto Camilo Colagiovanni). Intimo as representadas para que, em 10 (dez) dias, especifiquem todas as provas que pretendem produzir justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse. Caso seja de interesse das Representadas, poderão requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescentadas pelas referidas pessoas sejam prestadas por via postal, ressaltando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

Em 15 de abril de 2013

Nº 381 - Processo Administrativo nº 08012.006199/09-07. Representante: SDE ex officio. Representados: Auto Tintas Lages Ltda.; Clima Service Refrigeração Ltda.; Climatintas Ltda.; Zago Ferragens e Materiais de Construção Ltda.; JZago Materiais de Construção Ltda.; Tiago Sandi; Marcelo Pedro Possamai; Ivandel Cordova Burigo Junior; José Carlos Zago; Carlos Luciano Zago. Advogados: Alessandro Kalckmann; Fernanda Kalckmann Battistella; Giovanni Fornari Colpani; Leandro Spiller; Nerci Terçilio Correa; Rodrigo Goetten de Almeida. Acolho a Nota Técnica nº , de fls. , da Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 8, Dra. Fernanda Garcia Machado, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à